



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2443 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CLARO DOS POCOS
CNPJ/CPF : 21.498.274/0001-22

Empreendimento : Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Cachoeira número/km 56 Bairro Centro Cep 39380-000 Claro dos Poções - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Claro dos Poções (LAT) -17.0598, (LONG) -44.2034

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 2443/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|-----------|---------|---------|
| E-03-07-7 | Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP | CAF | 109.000 | t |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/12/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 28/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 28/12/2022 17:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO N° 2443 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Considerando a informação que a disposição final de efluente líquido (chorume), será feita em concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), solicita-se apresentar comprovante de regularização ambiental da mesma.
Obs. Caso essa não seja ambientalmente regularizada, apresentar documento de empresa regularizada (certidão de licença ambiental e contrato com a Prefeitura) para disposição final do efluente de forma ambientalmente correta.
Prazo: 60 dias após concessão da licença.
- 3 - Apresentar anuênciia da concessionária local para recebimento do chorume na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
- 4 - Conforme prevê a NBR 15849/2010 da ABNT, em seu item 5.3.1 Impermeabilização complementar:
"A adoção de sistema de impermeabilização complementar, executada por meio de compactação com controle tecnológico de solo local, ou importado ou com aplicação de geossintético impermeabilizante, deve ser analisada sempre que ocorram riscos para as águas subterrâneas:
 - a) o solo local não apresente a permeabilidade mínima, dados o excedente hídrico e a profundidade do freático, conforme estabelecido na Tabela 1 da norma;
 - b) a profundidade do freático não atinja a mínima requerida, dados a permeabilidade e o excedente hídrico, conforme estabelecido na Tabela 1 da norma;
 - c) o excedente hídrico local supere os especificados na Tabela 1 da norma, dadas a permeabilidade e a profundidade do freático;
 - d) seja significativa a fração orgânica presente nos resíduos a serem dispostos."Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5 - Conforme solicita a DN COPAM 244/2022, implantar programa de monitoramento geotérmico estrutural e de sistemas de coleta e tratamento de gases. Prazo: 60 dias após a concessão da licença.
- 6 - Acrescentar um poço de monitoramento para águas subterrâneas, totalizando 04 (quatro), conforme DN COPAM 244/2022. Apresentar à Supram NM a planta planimétrica localizando os 04 pontos de monitoramento. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
- 7 - Em caso de encerramento das atividades antes do vencimento dessa licença, apresentar projeto de fechamento do aterro na FEAM seguindo orientações da NBR 15849/2010, NBR 8419/92, CONAMA 404/2008, lei estadual 18.031/2009, DN COPAM 02/2010 e demais legislações vigentes. Apresentar à SUPRAM NM confirmação de protocolo. Prazo: 120 dias antes do encerramento das atividades.